


Código:		NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL	
N.º da revisão:			
Data da aprovação:			
Periodicidade da revisão:			
Abrangência:			
Classificação:			

Governador Valadares, 15 de outubro 2018.

À

CORPLAB Serviços Analíticos Ambientais Ltda

Rua Galatea, nº1824

Carandiru/ SP


A/C: Thiago Freitas

REF.: 4º Notificação por Descumprimento Contratual - Não atendimento aos requisitos técnicos contratados

FUNDAÇÃO RENOVA, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 25.135.507/0001-83, com sede no município de Belo Horizonte, na Av. Getúlio Vargas, nº 671, sala 400, Bairro Funcionários, CEP: 30.112-021, doravante denominada **NOTIFICANTE**, vem formalizar a presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, em face de **CORPLAB SERVIÇOS ANALÍTICOS AMBIENTAIS LTDA**, doravante denominada **NOTIFICADA**, em observância ao disposto no item 19.1.1 do contrato firmado entre a NOTIFICADA e a NOTIFICANTE que dispõe que "a **CONTRATANTE** emitirá notificação formal à **CONTRATADA** caso esta tenha incorrido em descumprimento de quaisquer de suas obrigações", tendo em vista o que segue.

Em 11/07/2017, as partes firmaram o CONTRATO nº 4900000013, cujo objeto é execução, pela CONTRATADA, dos serviços de monitoramento quali-quantitativo das águas e dos sedimentos na bacia do Rio Doce, na Foz do Rio Doce, zona costeira, estuários e área de proteção ambiental (APA) na qual são realizadas coletas e análises físicas, químicas e biológicas no estado de Minas Gerais e Espírito Santo ao longo da bacia do Rio Doce.




Código:		NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL	
N.º da revisão:			
Data da aprovação:			
Periodicidade da revisão:			
Abrangência:			
Classificação:			

Ocorre que, em auditoria realizada em 21/09/2018 pela Ecology Brasil - empresa contratada pela NOTIFICANTE - nas análises laboratoriais de fitoplâncton e zoobentos realizadas pela NOTIFICADA foram encontrados desvios de alto potencial de gravidade, senão vejamos.

Em 26/07/2018, foi informado pela NOTIFICADA que as análises acima mencionadas, realizadas, até então, por laboratórios subcontratados, passariam a ser realizadas diretamente pela empresa a partir de agosto/2018. No entanto, verificou-se que já no mês de julho foram realizadas análises pela ASL Corplab.

Nas verificações, a ECOLOGY constatou que as análises de meiofauna marinha estavam sendo realizadas em desacordo com os procedimentos do PMQQS. De maneira geral, analisando os resultados da ALS Corplab, em comparação com os laboratórios subcontratados anteriormente, também foi constatado que os resultados não mantiveram a qualidade até então aplicada, conforme demonstrado no parecer em anexo, impossibilitando o reporte no mesmo nível taxonômico antes adotado, causando fragilidade no processo até então conduzido.


Logo, é evidente o descumprimento, pela NOTIFICADA, do item 10.5.4 da CLÁUSULA 10ª, que prevê, como Obrigação da Contratada, informar a Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão, no todo ou em parte, dos Serviços. Confira-se:

10.5.4. Informar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão, no todo ou em parte, dos Serviços, indicando as medidas tomadas ou a tomar para corrigir a situação.

No mesmo sentido, o item 12.2 da CLÁUSULA 12ª prevê a responsabilidade da Contratada pela Execução dos Serviços:

P

BA

Código:		NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL	
N.º da revisão:			
Data da aprovação:			
Periodicidade da revisão:			
Abrangência:			
Classificação:			

CLÁUSULA 12ª. RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA deverá organizar, técnica e administrativamente os Serviços, em obediência com o CONTRATO, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles, quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

12.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e eventuais documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas e ainda suspender qualquer atividade em execução que

comprovadamente não esteja sendo executada de acordo com o que foi acertado ou que ponha em risco a segurança dos profissionais das PARTES ou de terceiro, independentemente de solicitação da CONTRATANTE.


12.3. Caso os Serviços devam ser sustados e/ou refeitos por não estarem em conformidade com as normas técnicas e/ou com os padrões operacionais aplicáveis e/ou não tenham sido aceitos, justificadamente, pela CONTRATANTE, a CONTRATADA arcará com os custos decorrentes.

Vale ressaltar que, os resultados e informações são apresentados junto as Câmaras Técnicas, Comitês e Órgão Ambientais e a falta de credibilidade das informações gera repercussão negativa para NOTIFICANTE, além da possibilidade de aplicação de multas pelo não atendimento ao solicitado.

Por derradeiro, destacamos que, durante o curso da relação contratual, há a reincidência de descumprimento aos requisitos técnicos, motivo pelo qual já foram enviadas notificações extrajudiciais à CONTRATADA, em 15/03/2018, 26/07/2018 e 30/08/2018.

Conforme item 19.1.3, da CLÁUSULA 19ª do CONTRATO, o não atendimento, pela NOTIFICADA, de quaisquer de suas obrigações contratuais, sujeitarão a NOTIFICADA a penalidades e multas.

BA

Código:		NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL	
N.º da revisão:			
Data da aprovação:			
Periodicidade da revisão:			
Abrangência:			
Classificação:			

19.1.3. Caso a CONTRATADA se mantenha inerte em relação à notificação, não sejam corrigidas as inconformidades ou apresente soluções incompatíveis, o Gestor do Contrato aplicará a multa, por evento, sendo:


- a) Descumprimento de qualquer condição, em qualquer grau, do Manual de Saúde e Segurança do Trabalho ("SST") - penalidade de 5,0% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total da medição referente ao mês em que for constatado o inadimplemento.
- b) Descumprimento de qualquer condição, em qualquer grau, das suas obrigações para com seus empregados e encargos, inclusive atraso de salários, atraso no recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários - penalidade de 4,0% (quatro por cento) aplicada sobre o valor total da medição referente ao mês em que for constatado o inadimplemento.
- c) Descumprimento de qualquer condição, em qualquer grau, das suas obrigações para com fornecedores e/ou subcontratados - penalidade de 3,0% (três por cento) aplicada sobre o valor total da medição referente ao mês em que for constatado o inadimplemento.
- d) Descumprimento das obrigações dispostas neste CONTRATO que não tiverem penalidade específica - penalidade de 2% (dois por cento), aplicada sobre o valor total da medição referente ao mês em que for constatado o inadimplemento.

Por todo o exposto, é a presente para NOTIFICAR a NOTIFICADA quanto à aplicação da multa no valor de R\$ 17.400,16 (dezessete mil e quatrocentos reais e dezesseis centavos), equivalente a 2% (dois por cento) sobre a medição de nº BMM 13 dos serviços prestados no período de 21/08/18 a 20/09/18 que apresentou um valor total da medição de R\$ 870.008,00 (oitocentos e setenta mil e oito reais). A multa será descontada no ato do pagamento da referida medição, previsto para a data de 28/10/2018.

Vale ressaltar que, na data de 27.09.18, a NOTIFICANTE realizou reunião com a NOTIFICADA, na qual foi entregue o parecer da auditoria e ficando acordado o envio de plano de ação para correção das não conformidades apontadas. Foi solicitado, ainda, pela NOTIFICANTE, a revisão de todos os laudos das análises de fitoplâncton, perifiton e zoobentos realizadas pela ALS Corplab de julho a setembro de 2018.

Insta informar que, caso não seja possível a realização de novas análises em função da perda de amostras, os valores já medidos e pagos referentes a estes laudos serão glosados em medição posterior.



Código -		NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL	
N° da revisão:			
Data da aprovação:			
Periodicidade da revisão:			
Classificação:			

Ademais, sem prejuízo das penalidades cabíveis em face dos descumprimentos apresentados, fica resguardado à NOTIFICANTE o direito de aplicar outras penalidades cabíveis, rescindir o contrato, bem como adotar todas as medidas judiciais cabíveis.

Por fim, a **NOTIFICANTE** vem solicitar à **NOTIFICADA** que apresente resposta a esta notificação em que conste justificativa para a falta e solução para a inconformidade apontada, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA
Brigida Gusso Maioli

RECEBIDO EM: 17 / 10 / 2019

NOME:



Thiago Freitas
 Business Development
 Manager - Brasil
 ALS Environmental